



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018
P A U T A

DATA: 17 de outubro de 2018

1 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM

Resolução 1012/2005: Art. 16. O quorum para instalação e funcionamento da reunião do Colégio de Presidentes corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes à reunião.

2 – CERIMONIAL DE ABERTURA

2.1 COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS

Presidente do Confea:	Eng. Civ. Joel Krüger
Coordenador do CP:	Eng. Agron. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-AM:	Eng. Civ. Afonso Lins
Presidente da Mútua:	Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães
Coordenador Adjunto:	Eng. Agron. Arício Resende Silva

3 – INFORMES POLÍTICOS INSTITUCIONAIS

- | | | |
|-----|-----------------|---|
| 3.1 | ASSUNTO: | Informes do Presidente do Confea |
| | RELATOR: | Eng. Civ. Joel Krüger |
| 3.2 | ASSUNTO: | Informes do Coordenador do Colégio de Presidentes |
| | RELATOR: | Eng. Civ. Francisco Antônio Silva de Almeida |
| 3.3 | ASSUNTO: | Informes dos presidentes |
| | RELATOR: | Presidentes de Creas |
| 3.4 | ASSUNTO: | Informes da Mútua |
| | RELATOR: | Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

4 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ANTERIOR

- 4.1 **ASSUNTO:** Súmula da 4ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes – Belo Horizonte - MG, 1º a 3 de agosto de 2018.
- INTERESSADO:** Colégio de Presidentes – CP
- ENCAMINHAMENTO:** Para aprovação.

5 – QUADRO DEMONSTRATIVO DE ANDAMENTO DAS PROPOSTAS -2018

- 5.1 **ASSUNTO:** Quadro Demonstrativo de Andamento das Propostas – 2018 – Detalhamento da situação das propostas.
- INTERESSADO:** Colégio de Presidentes - CP
- ENCAMINHAMENTO:** Para conhecimento.

6 - LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA

- 6.1 **ASSUNTO:** Pauta da 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes – Manaus - AM, 17 a 19 de outubro de 2018.
- INTERESSADO:** Colégio de Presidentes – CP.
- ENCAMINHAMENTO:** Para aprovação, inversão ou inserção de assuntos.

7. ASSUNTOS PAUTADOS

7.1.	ASSUNTO:	Proposta CP-35/2018: Manifestação do Colegiado acerca da Deliberação CCSS - 0144/2018 e 0145/2018 - para cobrança das anuidades, serviços e multas, bem como valores de taxas de serviços de ART a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas - Exercício de 2019. Assunto pautado na Sessão Plenária nº 1.473: Para retornar ao CP para novas sugestões. (Processo SEI 09001/2018) (Proponente CCSS)
		Proposta de Parcelamento de anuidades (Coordenador do CP)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

RELATOR:	Coordenador do CP
PROPOSTA (CREA-GO)	<p><i>Frente a atual situação econômica do país, bem como a garantia concedida ao inscrito do Sistema Confea/Crea de parcelar suas anuidades em um quantitativo mínimo de 05 (cinco) parcelas, conforme disposto na Lei nº 12.514/2011, art. 6º, § 2º c/c a Lei nº 5.194/1966, art. 63, § 2º, que determina o acréscimo de 20% a título de mora, quando adimplida após 31 de março do mesmo exercício financeiro, propomos:</i></p> <ol style="list-style-type: none"><i>1. Pagamento em cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 502,88 para profissionais de nível superior e R\$ 251,44 para profissionais de nível médio.</i><i>2. Pagamento em cota única com desconto de 5% (cinco por cento) sobre valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 530,82 para profissionais de nível superior e R\$ 265,41 para profissionais de nível médio.</i><i>3. Pagamento em cota única no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2019.</i><i>4. Parcelamento em 08 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizado em janeiro de 2019.</i><i>5. Parcelamento em 07 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados em fevereiro de 2019.</i><i>6. Parcelamento em 06 parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 30 de março de 2019.</i><i>7. Parcelamento em 05 parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, diluído no parcelamento para parcelamentos realizados até o último dia útil de abril de 2019.</i><i>8. As parcelas possuirão o valor mínimo de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). Desta forma, a anuidade devida ao profissional técnico de nível médio só poderá ser parcelada no limite máximo de 05 parcelas.</i><i>9. O inadimplemento de qualquer parcela ocasionará os seguintes efeitos:</i><ol style="list-style-type: none"><i>a. Inadimplementos realizados antes de 31 março de 2019 incidirá uma multa de 3% sobre o valor da parcela, para a emissão do boleto de segunda via.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

		<p>b. <i>Inadimplementos realizados após março de 2019, cujo parcelamento se iniciou nos meses de janeiro, fevereiro ou março, haverá a incidência de 20% de multa para a emissão do boleto de segunda via.</i></p> <p>c. <i>Inadimplementos realizados em abril, maio, junho, julho e agosto de 2019, incidirá uma multa de 3% sobre o valor da parcela, para emissão do boleto de segunda via.</i></p> <p>9. <i>A presente proposta possui enfoque no parcelamento, garantindo aos inscritos melhores oportunidades de adimplir sua anuidade.</i></p>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.2	ASSUNTO:	Alteração das Resoluções 1075/2016 e 1070/2016.
	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<p>1. <i>Retirar a vedação de participação em Editais de Chamamento Público as Entidades de Classe que tenham como dirigentes Conselheiros dos Creas, assim solicita-se a retirada da Alínea V do Artigo 28 da Resolução 1075/2016-Confea:</i> <i>"Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:</i> <i>V – tenha como dirigente conselheiro regional ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas";</i></p> <p>2. <i>Incluir atividades junto aos acadêmicos como objetivos específicos da Resolução 1075/2016-Confea, isto permitirá que haja propostas específicas e exclusivas para se atingir acadêmicos;</i></p> <p>3. <i>Inclusão de atividade específica de gestão e fortalecimento das Entidades de Classe e Empresas Registradas no Sistema como objetivos específicos da Resolução 1075/2016-Confea;</i></p> <p>4. <i>Contratação pelo Confea de empresa para desenvolvimento de ferramenta de apresentação de propostas, gestão, fiscalização, monitoramento e prestação de contas por meio eletrônico com disponibilização a todos os Creas para a gestão dos Editais de Chamamento Público;</i></p> <p>5. <i>Incluir na Resolução 1075/2016-Confea a aceitação das Decisões Plenárias que aprovam a "revisão de registro" da Entidade de Classe junto</i></p>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.3	ASSUNTO:	Notificação do Conselho Federal dos Técnicos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<i>Solicitar esclarecimentos ao Confea quanto à notificação recebida do Conselho Federal dos Técnicos relativos aos procedimentos a serem adotados. Propor que regionalmente haja resposta ao CFT de que os procedimentos estão em análise e que os Creas irão se posicionar assim que ocorram as definições por parte do Confea.</i>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.4	ASSUNTO:	Implantação do Livro de Ordem.
	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<i>Realizar um diagnóstico da implantação do Livro de Ordem entre os Creas. Reforçar a necessidade de alteração da Resolução desvinculando o Livro de Ordem da emissão das Certidões de Acervo Técnico.</i>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.5	ASSUNTO:	Criação de eventos Nacionais específicos para a Fiscalização.
	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<i>Retomar a realização de Seminários Nacionais de Fiscalização. Incluir a realização de seminários específicos de Fiscalização durante as Semanas Oficiais de Engenharia.</i>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.6	ASSUNTO:	Calendário, temática e eixos do Congresso Nacional de Profissionais-CNP em 2019.
	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<i>Solicitar a definição ainda este ano do calendário anual e das Temáticas e Eixos do Congresso Nacional de Profissionais para organização dos Crea e realização das reuniões preparatórias e dos Congressos Estaduais de Profissionais.</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

	ENCAMINHAMENTO:	
7.7	ASSUNTO:	Apresentação dos trabalhos da Comissão Temática Acessibilidade e Equipamentos do Confea
	RELATOR:	Espec. Eng. Civ. Célia da Rosa
7.8	ASSUNTO:	Apresentação do Plano Plurianual do Crea-PR – 2019/2021.
	RELATOR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira.

DATA: 18 de outubro de 2018

7.9	ASSUNTO:	Revisão dos critérios para a concessão da baixa de registro de empresa
	RELATOR:	Crea-RJ
	PROPOSTA:	<i>Propor ao Confea que a baixa de registro de empresa seja efetivada nos seguintes casos: Distrato social, registrado na junta comercial ou cartório; Alteração contratual constando a incorporação da pessoa jurídica, registrada na junta comercial ou cartório; Alteração contratual constando a transferência da matriz da pessoa jurídica para outro estado, registrada na junta comercial ou cartório; Alteração contratual, registrada na junta comercial ou cartório, contendo a mudança de objetivo social e/ou da razão social, quando constarem as palavras engenharia ou agronomia, e retirando-se todas as atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA; - Baixa da Inscrição Estadual; - Baixa do CNPJ; - Certidão de Falência ou sentença do juiz decretando a falência, publicada no Diário Oficial; Quando a empresa alegar inatividade, sem a apresentação de qualquer dos documentos anteriores, deverá comprovar tal situação, podendo apresentar para tanto um dos seguintes documentos: cópia autenticada das 2 (duas) últimas notas fiscais emitidas e da via posterior em branco com numeração sequencial; -cópia da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica do último exercício, onde será verificada se a empresa teve lucros no período; -cópia de certidão da prefeitura local que comprove sua inatividade; -outros documentos emitidos por órgãos oficiais que comprovem a inatividade, na impossibilidade de apresentação de um dos documentos acima.</i>
ENCAMINHAMENTO:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

7.10	ASSUNTO:	Análise sobre o repasse de funcionários do Crea-RJ ao novo Conselho dos Técnicos Industriais.
	RELATOR:	Crea-RJ
	PROPOSTA:	<i>Entendendo que neste caso se configura um sério e claro desequilíbrio financeiro, tornando-se óbvio que assim como a receita deve ser transferida/ para o Conselho Federal dos Técnicos, a "despesa de pessoal equivalente e proporcional", também seja encaminhada da mesma forma, desonerando os Creas da obrigatoriedade de manter estruturas de pessoal criadas para atender a todos os profissionais que faziam parte do Sistema e hoje possuem os seus próprios Conselhos.</i>
	ENCAMINHAMENTO:	
7.11	ASSUNTO:	Convênio entre Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO.
	RELATOR:	Crea-RJ
	PROPOSTA:	Propor ao Confea que seja celebrado convênio com o SERPRO, de forma a que seja disponibilizado o acesso/consulta, via HOD (Host On Demand), às informações dos sistemas desenvolvidos na plataforma computacional de grande porte disponibilizada através da Rede SERPRO, acesso esse direto a um representante de cada regional.
	ENCAMINHAMENTO:	
7.12	ASSUNTO:	Revogação da Resolução nº 1093, que aprova o Regulamento Eleitoral do Sistema Confea/Crea e criação de grupo de trabalho.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	<i>Frente a toda realidade fática exposta propomos:</i> <i>1 Revogação da Resolução nº 1.093/2017, em detrimento dos fatos observados no tópico Situação Existente e dos fundamentos apresentados no tópico Justificativa da presente proposição;</i> <i>2 Criação de um Grupo de Trabalho que contenha membros do Colégio de Presidentes, para trazer a lume as realidades locais das regiões brasileiras, viabilizando a criação de uma Resolução que efetivamente atenda sua finalidade com observância a isonomia dos candidatos, com critérios procedimentais claros, bem como da publicidade do feito e as respectivas sanções;</i> <i>3 Após a elaboração de uma nova Resolução eleitoral far-se-ia a revogação da Resolução nº 1.093/2017.</i>
	ENCAMINHAMENTO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

	:	
7.13	ASSUNTO:	Alteração da Resolução 1004, que aprova a condução processo ético disciplinar, para suspensão cautelar.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	<p><i>Frente a toda realidade fática exposta propomos a alteração da Resolução nº 1.004 alterando os seguintes artigos:</i></p> <p><i>Art. 8º Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.</i></p> <p><i>Parágrafo único. A lesão que representar risco à sociedade, deverá ser analisada pela câmara especializada, podendo decidir pela aplicação de uma suspensão cautelar do exercício profissional temporária, no prazo máximo de noventa dias.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Art. 20. As partes deverão apresentar, até quinze dias antes da audiência de instrução, o rol de testemunhas.</i></p> <p><i>§ 1º O rol deverá conter o nome completo, a qualificação, RG e endereço para correspondência de cada testemunha.</i></p> <p><i>§ 2º As testemunhas serão intimadas a comparecer à audiência por meio de correspondência encaminhada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por outro meio legalmente admitido, cujo recibo de entrega será anexado ao processo.</i></p> <p><i>§ 2º Cabe às partes informar ou intimar a testemunha por ele arrolada ao dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do Crea.</i></p> <p><i>I - A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo a parte interessada juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência de instrução, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.</i></p> <p><i>II - A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o inciso I, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.</i></p> <p><i>III - A inércia na realização da intimação a que se refere o inciso I, importa desistência da inquirição da testemunha.</i></p> <p><i>§ 3º Não poderão compor o rol de testemunhas das partes as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas.</i></p> <p><i>§ 4º A Comissão de Ética Profissional poderá, a seu critério, ouvir outras testemunhas além das arroladas.</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>Art. 27. A Comissão de Ética Profissional elaborará relatório contendo o nome das partes, sumário sobre o fato imputado, a sua apuração, o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, os fundamentos de fato e de direito que nortearam a análise do processo e a conclusão, que será submetido à câmara especializada da modalidade</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

		<p>do denunciado.</p> <p>§ 1º O relatório será submetido à aprovação da Comissão de Ética em pleno, na mesma sessão de sua leitura.</p> <p>§ 2º A Comissão de Ética aprovará o relatório por votação em maioria simples, estando presentes metade mais um de seus membros.</p> <p>§ 3º No caso de haver rejeição do relatório, o coordenador designará novo relator para apresentar relatório substitutivo, na mesma sessão.</p> <p>§ 4º Caso o relatório manifeste-se pela culpa do denunciado, deverá indicar a autoria, efetiva ocorrência dos fatos e a capitulação da infração no Código de Ética Profissional.</p> <p>§ 5º A Comissão de Ética deverá deliberar coletivamente após a apresentação do relatório aprovado, se haverá a aplicação de uma suspensão cautelar temporária do exercício profissional, de prazo máximo de sessenta dias, caso seja constatado que a lesão ocorrida representa uma periculosidade à sociedade e que a continuidade do exercício profissional poderá ocasionar novos danos.</p> <p>§ 6º Caso o relatório manifeste-se pela impropriedade da denúncia, deverá sugerir o arquivamento do processo.</p> <p><i>A proposição em comento busca uma postura proativa do Conselho, admitindo que a Câmara Especializada, bem como a Comissão de Ética possa aplicar a suspensão temporária em detrimento dos fortes indícios apresentados na admissibilidade ou em detrimento das provas obtidas na fase de instrução e julgamento. Destaca-se que a suspensão indicada pela Comissão de Ética durará o limite máximo de sessenta dias, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Câmara Especializada que realizará o julgamento em primeira instância.</i></p> <p><i>No que tange a transferência do ônus das partes intimarem suas próprias testemunhas, advém da necessidade da celeridade processual e da redução de custos ao Regional que realiza a instrução processual.</i></p>
	ENCAMINHAMENTO :	
7.14	ASSUNTO:	Alteração da Resolução 1034, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, para criar as notas técnicas e aplicação imediata dos Atos Normativos.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	<p><i>Frente a realidade fática exposta propomos a alteração substancial do procedimento disposto na Resolução 1.034/2011 para a expedição dos Atos Normativos dos Creas e a previsão expressa das Notas Técnicas no Sistema Confea/Crea a serem disciplinados com a seguinte redação sugestiva para os Atos Normativos:</i></p> <p><i>Art. 49. Cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.</i></p> <p><i>§ 1º O Crea pode, por iniciativa própria, apresentar projeto para proposição ou revogação de ato normativo quando julgar necessário, a</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

		<p><i>ser apreciado pelo plenário.</i></p> <p><i>§ 2º As disposições que regulamentam a administração, a organização e o funcionamento do Crea serão aprovadas mediante ato administrativo próprio, observado o disposto na legislação e nas resoluções ou decisões normativas em vigor relacionados à matéria.</i></p> <p><i>Art. 50. É vedado ao Crea regulamentar casos omissos ou disposições previstas em lei de competência do Confea, bem como atribuições profissionais. (...)</i></p>
	ENCAMINHAMENTO :	
7.15	ASSUNTO:	Alteração da Decisão Normativa 74, referente as tipificações de multa, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	<p><i>Frente a toda realidade fática exposta propomos a alteração da Decisão Normativa nº 074/2004, art. 1º, incisos III e IV para a seguinte redação:</i></p> <p><i>Art. 1º Os Creas deverão observar as seguintes orientações quando do enquadramento de profissionais, leigos, pessoas jurídicas constituídas ou não para executarem atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, por infringência às alíneas "a" e "e" do art. 6º, arts. 55, 59 e 60 da Lei nº 5.194, de 1966:</i></p> <p><i>[...]</i></p> <p><i>III - pessoas jurídicas com objetivo social relacionado principal às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;</i></p> <p><i>IV- pessoas jurídicas que possuam seção que execute, para terceiros, atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, estarão infringindo o art. 60 6º "e", com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;</i></p>
	ENCAMINHAMENTO :	
7.16	ASSUNTO:	Criação do Diário Oficial do CONFEA/CREAS, por meio de proposta legislativa.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	<p><i>Frente a toda realidade fática exposta propomos a criação de um projeto de Lei que altere a Lei nº 5.194/1966 para permitir que</i></p> <p><i>1 Atos, notificações e decisões dos órgãos do Sistema Confea/Crea, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea, a ser disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, podendo ser também afixados na sede dos Creas, na íntegra ou em resumo.</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

	ENCAMINHAMENTO :	
7.17	ASSUNTO:	Apresentação de Nota Técnica referente ao Juízo de Admissibilidade com a inclusão dos requisitos da Res. 1090, DE 03 de maio de 2017.
	RELATOR:	CREA-GO
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO :	
7.18	ASSUNTO:	Apresentação sobre o andamento atual do Prodesu
	RELATOR:	GDI Polyana Motta Zeller Ferrari – Gerente da GDI/Confea
7.19	ASSUNTO:	Reformulação do Prodesu
	RELATOR:	Fórum dos Presidentes da Região SUL
	PROPOSTA:	<p>Reivindicações do Crea-Sul para o GT de Reformulação do PRODESU:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Redução de burocracia na apresentação de propostas;b) Simplificação dos processos de prestação de contas;c) Adequação do valor de participação dos Creas;d) Criação de indicadores focados nas atividades fins e não nas atividades meio dos Conselhos;e) Necessidade de recebimento de valores pelo programa, acima dos aportados pelos Creas;f) Adequação as linhas de aplicação dos recursos captados;g) Criação de chamamento público aos Creas para captação de recursos do PRODESU;h) Retirar as despesas de passagens de Presidentes de Creas e Coordenadores de Câmaras para eventos e reuniões, que estas despesas sejam absorvidas diretamente pelo Confea.i) Definição quanto a participação da Mútua no programa.
	ENCAMINHAMENTO:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

7.20	ASSUNTO:	Alteração das diretrizes do PRODESU
	RELATOR:	CREA-DF
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	
7.21	ASSUNTO:	Assinatura do Termo de Cooperação nº 001/2018 – DNPM/CONFEA
	RELATOR:	Presidente do Confea e Diretor do DNPM
	PROPOSTA:	Integrar Ações Referentes à Fiscalização das Atividades de Pesquisa Mineral e Lavra e do Exercício Profissional Na Modalidade Geologia e Engenharia De Minas.

DATA: 19 de outubro de 2018

7.22	ASSUNTO:	Soluções de TI requeridas ao CONFEA (SISPAD, Sistema de Votação de Plenário SEI).
	RELATOR:	Crea-SP
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	
7.23	ASSUNTO:	Posicionamento quanto as diárias do Sistema/Confea/Crea.
	RELATOR:	Crea-SP
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOCOLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA

CONFEA/CREA E MÚTUA
Manaus – AM – 17 a 19 de outubro de 2018

7.24	ASSUNTO:	Convenio entre CEF e CONFEA para uniformização de procedimentos de registro de profissionais.
	RELATOR:	Fórum de Presidentes da região NORDESTE
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	
7.25	ASSUNTO:	Criação de Comissão Temática de Formação par discutir e acompanhar a implementação das novas Diretrizes Curriculares dos cursos de Engenharia e EaD.
	RELATOR:	Fórum de Presidentes da região NORDESTE
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	
7.26	ASSUNTO:	Informes Gerais.
	RELATOR:	Fórum de Presidentes da Região NORTE.
	PROPOSTA:	
	ENCAMINHAMENTO:	

7. ENCERRAMENTO